



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 66 /2008

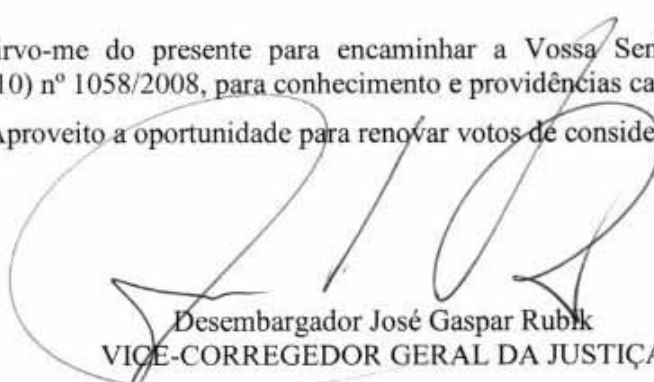
Florianópolis, 18 de agosto de 2008

Aos Ilustríssimo Senhores Serventuários da Justiça

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria fotocópia do Ofício/INCRA/SR(10) nº 1058/2008, para conhecimento e providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador José Gaspar Rubik
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 02
4

OFÍCIO/INCRA/SR(10) n.º 1058/2008

Florianópolis, 11 de julho de 2008.

Ao Exmo. Sr. Dr.

Des. José Gaspar Rubik

Vice-Corregedor de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Rua Álvaro Milen da Silveira, nº 208, Torre I, 8ª Andar,

Florianópolis - SC

CEP: 88020-901

Senhor Vice-Corregedor,

Tomamos conhecimento que alguns Cartórios de Títulos e Documentos estariam reconhecendo firmas e ou registrando contratos de compra e venda realizados entre particulares, e que tem por objeto negociações ilícitas de lotes em áreas de assentamentos de propriedade desta autarquia agrária.

Nos termos do art. 189 da Constituição Federal, e art. 21 da Lei nº 8.629/93, os títulos e ou contratos de concessão de uso expedidos para os beneficiários da reforma agrária são **inalienáveis** pelo prazo de 10 (dez) anos.

Em razão disso rogamos que V. Exa. expeça orientação para que as Serventias Extrajudiciais deixem de registrar estes contratos e ou reconhecimento de firma, em face da ilicitude do objeto consistente na compra e venda de terra pública.

Informamos ainda, que esta Superintendência Regional vem tomando providências judiciais para retomar os lotes negociados de forma ilícita.

Respeitosamente,

João Paulo Lajus Strapazzon
 Superintendente Regional